



## PL 9721/2018 - COBRANÇA DE TAXAS PELA CONCESSIONÁRIA DA RODOVIA

**Descrição:** Altera a redação do art. 11, da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995 - que, dispõe sobre o regime de concessão e permissão da prestação de serviço público previsto no art. 175 da Constituição Federal.

**Local:** Câmara dos Deputados

**Situação:** Arquivado

**Posição da CNM:** A FAVOR

### Justificativa:

A proposta é positiva por vedar a cobrança realizada pelas concessionárias de rodovias de qualquer valor em virtude de instalações, manutenções e operações indispensáveis aos Municípios brasileiros. Uma prática muito comum das concessionárias em todo o país tem sido cobrar dos Municípios os serviços de infraestrutura de competência local, como a passagem de tubulações, cabos de fibra ótica ou operações de logística na faixa de domínio. Nessas situações, os Municípios acabam tendo que pagar pela realização de obras de infraestrutura ou pela utilização do espaço em prol dos habitantes, mesmo quando se tratar de serviços básicos e essenciais como tubulação de água e esgoto. A proposta garante aos Municípios redução de custos e atendimento às necessidades da população.

### Saiba mais:

Texto original

[http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop\\_mostrarintegra?codteor=1642965&filename=PL+9721/2018](http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1642965&filename=PL+9721/2018)

Veja a tramitação do projeto na íntegra

<http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2168942>